



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.494

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em CR\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de cruzeiros reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$	1.166.780.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$	381.800.000,00	
Receita de Indústria	CR\$	540.000.000,00	
Receita de Serviços	CR\$	106.671.000,00	
Transferências Correntes	CR\$	11.359.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR\$	<u>248.149.000,00</u>	13.802.400.000,00

## RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens	CR\$	2.800.000,00	
Transferências de Capital	CR\$	185.800.000,00	
Outras Receitas de Capital	CR\$	<u>9.000.000,00</u>	<u>197.600.000,00</u>
Total da Receita			<u><u>14.000.000.000,00</u></u>

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do programa de Trabalho por funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias distribuídas da seguinte forma:

## A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	CR\$	9.137.297.000,00	
Transferências Correntes	CR\$	<u>754.500.000,00</u>	9.891.797.000,00

### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	CR\$	4.005.203.000,00	
Transf. de Capital	CR\$	<u>103.000.000,00</u>	<u>4.108.203.000,00</u>
Total			<u><u>14.000.000.000,00</u></u>

## B - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo	CR\$	1.105.800.000,00	
Administ.e Planejamento	CR\$	2.369.300.000,00	
Agricultura	CR\$	626.000.000,00	



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

Educação e Cultura	CR\$	3.500.000.000,00	
Habitação e Urbanismo	CR\$	2.407.603.000,00	
Ind.Comércio e Serviços	CR\$	193.000.000,00	
Saúde e Saneamento	CR\$	1.636.500.000,00	
Trabalho	CR\$	11.500.000,00	
Assist. e Previdência	CR\$	1.072.800.000,00	
Transporte	CR\$	1.077.497.000,00	<u>14.000.000.000,00</u>

## C - DESPESAS POR FUNÇÃO DAS SECRETARIAS

Legislativo	CR\$	1.141.800.000,00	
Secret.de Assunt.Júridicos	CR\$	104.000.000,00	
Executivo Municipal	CR\$	311.000.000,00	
Secret.de Administração	CR\$	1.430.000.000,00	
Secret.de Planejamento	CR\$	79.700.000,00	
Secretaria de Finanças	CR\$	864.600.000,00	
Secret.de Agric.e Comércio	CR\$	342.000.000,00	
Sec.de Educação e Cultura	CR\$	3.060.000.000,00	
Sec. de Obras e Serv.Urban.	CR\$	4.521.100.000,00	
Secretaria de Saúde	CR\$	1.400.000.000,00	
Sec.de Trab.e Ação Social	CR\$	366.300.000,00	
Sec.de Saneam.e Meio Amb.	CR\$	186.500.000,00	
Sec.de Turismo e Esporte	CR\$	193.000.000,00	<u>14.000.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - atualizar, por Decreto, os valores originais de todas as dotações orçamentárias da despesa e das rubricas da receita estimada, constante desta Lei, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto por este Poder Executivo;

II - abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1994, até o limite correspondente a 20% da receita fixada e corrigida compreendendo tal limite a atualização estabelecida no inciso I deste artigo e na forma que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

III - realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

Art. 5º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 07 de outubro de 1993.

ELIAS ALVES DE LIRA  
-Prefeito-